

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2017**  
(Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a liberação da pesca na área da “prainha do rio Mogi Guaçu”, respeitados os limites metodológicos e de comprimento total (CT) dos peixes previstos na Instrução Normativa Ibama nº 26, de 2 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a liberação da pesca na área da “prainha do rio Mogi Guaçu”, respeitados os limites metodológicos e de comprimento total (CT) dos peixes previstos na Instrução Normativa Ibama nº 26, de 2 de setembro de 2009.

Sala das Sessões, em      de      de 2017.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2017**  
(Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)

Sugere a liberação da pesca na área da “prainha do rio Mogi Guaçu”, respeitados os limites metodológicos e de comprimento total (CT) dos peixes previstos na Instrução Normativa Ibama nº 26, de 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente,

Conforme noticiado pela mídia<sup>1</sup>, o Ministério Público de Pirassununga (SP), com base em um parecer da Advocacia Geral da União, emitiu despacho fundamentando a revogação tácita da Portaria 129/02 - IBAMA (norma específica para a Cachoeira de Emas) e defendendo a aplicação da Instrução Normativa Ibama (IN) nº 26, de 2009. Esta última, mais restritiva, estabelece o regramento para a pesca na bacia hidrográfica do rio Paraná, incluindo o rio Mogi Guaçu.

Essa medida afeta área de lazer e turismo no Distrito de Cachoeira de Emas, conhecida como “prainha”, onde até então havia uma convivência harmônica entre a pesca de baixo impacto e o meio ambiente.

A medida pegou muitos frequentadores de surpresa, com manifestações negativas como as reproduzidas a seguir<sup>2</sup>:

*O aposentado Davi Rodrigues, que pesca no local há mais de 40 anos, não gostou da mudança. “É o único lazer que tem*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.difusorapirassununga.com.br/index.php/noticias1/7907-pescaria-no-rio-mogi-guacu-em-pirassununga-esta-proibida>. Acesso em: 4.abr.2017

<sup>2</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2017/03/mp-proibe-pesca-na-prainha-do-rio-mogi-guacu-partir-desta-segunda.html>. Acesso em: 4.abr.2017.

*aqui para a gente se divertir, passar um momento pescando e distraindo depois de aposentado. Não vai poder mais”.*

*O filho dele também não aprovou. “É ruim porque a quantidade de pessoas que vem aqui para poder pescar, distrair, perder um pouco do tempo, e aí esse povo vai fazer o que? Ir lá para depois da curva onde é um monte de mato? Não tem lugar para pescar”, afirmou o servente de pedreiro Rafael Rodrigues.*

Como bem prescreve a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, deve a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira conciliar a sustentabilidade dos recursos pesqueiros com a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais.

A prainha de Mogi Guaçu é exemplo dessa conciliação de propósitos, o que levou o Ibama a permitir expressamente a pesca nessa área no texto da Portaria Ibama nº 129, de 3 de outubro de 2002, que assim dispõe:

Art. 2º Permitir a pesca desembarcada e embarcada, apenas com a utilização de vara com molinete ou carretilha, caniço e linha de mão, com o uso de iscas naturais ou artificiais nos seguintes trechos:

- I) de 40m (quarenta metros) a jusante da "ponte velha", até a "ponte nova";
- II) de 750m (setecentos e cinquenta metros) a montante da barragem até a "ponte férrea" ou "pontilhão".

A interpretação dada pelo MPF, por sua vez, defende que a referida Portaria foi tacitamente revogada pela IN 26/2009, prevalecendo, então, a seguinte proibição trazida pela Instrução:

Art. 2º Proibir, na bacia hidrográfica do rio Paraná, para a pesca comercial e amadora:

.....

II - nos seguintes locais:

.....

b) a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

.....  
d) a menos de 1.000m (mil metros) a montante e a jusante de barragens de empreendimentos hidrelétricos;

Acredita-se que não houve, por parte do Ibama, a intenção de proibir a pesca na prainha, pois não havia razão para tal. Como bem demonstrado, a Portaria 129/2002, também do Ibama, sabidamente reconheceu a sustentabilidade da pesca com vara nessa área, respeitados os limites e controles metodológicos prescritos.

Com bem assevera o pesquisador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (Apta), Fábio Sussel, a pesca amadora não é a principal ameaça aos peixes do rio Mogi Guaçu, motivo pelo qual defende sua liberação. Segundo ele, existem outros quatro fatores mais importantes que merecem atenção do poder público: o lançamento de esgoto não tratado, a construção de barramentos para a geração de energia elétrica, a pesca comercial extrativista e a pesca predatória.

O Ministério Público de Pirassununga (SP), com base em um parecer da Advocacia Geral da União, emitiu despacho fundamentando a revogação tácita da Portaria 129/02 - IBAMA (norma específica para a Cachoeira de Emas) e defendendo a aplicação da Instrução Normativa Ibama (IN) nº 26, de 2009. Esta última, mais restritiva, estabelece o regramento para a pesca na bacia hidrográfica do rio Paraná, incluindo o rio Mogi Guaçu.

Essa medida afeta área de lazer e turismo no Distrito de Cachoeira de Emas, conhecida como “prainha”, onde até então havia uma convivência harmônica entre a pesca de baixo impacto e o meio ambiente. a partir da inserção do seguinte parágrafo no art. 2º da referida Instrução Normativa:

Art. 2º A pesca desembarcada e embarcada fica permitida, apenas com a utilização de vara com molinete ou carretilha,

caniço e linha de mão, com o uso de iscas naturais ou artificiais: nos seguintes trechos:

I) de 40m (quarenta metros) a jusante da "ponte velha", até a "ponte nova";

II) de 750m (setecentos e cinquenta metros) a montante da barragem até a "ponte férrea" ou "pontilhão".

Essa é a sugestão que se apresenta, na certeza de contarmos com a compreensão e colaboração do Ministério do Meio Ambiente para os encaminhamentos necessários.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado NELSON MARQUEZELLI